



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## AUTÓGRAFO Nº 34/2022 PROJETO DE LEI Nº 32/2022

Altera a Lei nº 9.330, de 19 de julho de 2018, de forma a adequá-la às exigências para a adesão, pelo Município, ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal, e dá outras providências

Art. 1º A Lei nº 9.330, de 19 de julho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14-A. ....  
.....

§ 7º Ocorrendo a alteração do responsável legal, responsável técnico, administrador, endereço, razão social ou encerramento das atividades da empresa em estabelecimentos registrados, bem como a execução das atividades pela mesma empresa em estabelecimentos diversos da inscrição, inclusive por meio locação ou de arrendamento, de imediato deverá ser procedida às devidas alterações no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal.

§ 8º Na hipótese em que não haja alteração da inscrição no CNPJ ou da atividade econômica exercida pela empresa, não incidirão as obrigações de que trata o § 7º deste artigo, caso em que os novos titulares do estabelecimento serão obrigados a cumprir todas as exigências anteriormente estipuladas, bem como outras que venham a ser determinadas em ato do Serviço de Inspeção Municipal.

§ 9º O descumprimento ao disposto nos §§ 7º e 8º deste artigo implicará na cassação do registro do estabelecimento, nos termos do art. 20 desta lei.”(NR)

Art. 2º A Lei nº 10.110, de 7 de janeiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 55. ....  
I – .....  
.....  
b) .....  
.....

2. Gerência do Serviço de Inspeção Municipal;”(NR)



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 16 de fevereiro de 2022.

**ALUISIO BOI**

Presidente